

**PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA NO ÂMBITO DA
LIMPEZA PÚBLICA
PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50 / 2012 de 31 de Agosto, e no âmbito das nossas funções de Fiscal Único da **EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A. (EMAP)**, entidade com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 514280956, apresentamos o nosso parecer sobre a o Contrato-Programa no âmbito da **Limpeza Pública** no âmbito da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal do Porto, no âmbito das obrigações estatutárias e do Contrato de Gestão Delegada da **EMAP**.
2. O Contrato-Programa no âmbito da **Limpeza Pública**, cuja minuta se encontra anexa, determina, concretiza e especifica os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal do Porto, no âmbito das obrigações estatutárias e do Contrato de Gestão de Delegada da **EMAP**, estabelecendo as condições de colaboração ao Município do Porto, no âmbito da Limpeza Pública, pelo período não inferior a 1 de Janeiro de 2018 vigorando até 31 de dezembro de 2018.
3. Tendo por base o desenho e dimensionamento da atividade deste contexto, a delegação de poderes referida, a colaboração da Câmara Municipal do Porto, a atividade relativa à limpeza urbana será suportada o ponto de vista financeiro através da atribuição de um subsídio à exploração pela Câmara Municipal do Porto à **EMAP**.
4. Neste termos e pelo período referido e previsto de limpeza urbana – 1 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, a Câmara Municipal do Porto atribuirá à **EMAP** um subsídio à exploração estimado no valor global de € 6.278.562 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois euros), não sujeito a IVA, a atribuir em duas prestações semestrais de valor igual que serão liquidadas, respetivamente, a 1 de janeiro e a 1 de julho de 2018.
5. O valor do subsídio de exploração pode ser objeto de devolução, sem mais formalidades, na devida proporção caso se verifique uma redução do valor previsto para as intervenções em função dos custos reais apurados.



RESPONSABILIDADES

6. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAP a preparação e a apresentação da informação previsional de suporte às responsabilidades e missão da EMAP no âmbito do Contrato-Programa de Limpeza Urbana, a qual inclui a identificação e sistematização de informação tendo por base histórico disponível e aplicável, estudo de viabilidade económica do contexto e dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base, sumariados de forma a estimar o referido subsídio, no contexto da relação com a Câmara Municipal do Porto e do contexto no âmbito do Contrato de gestão delegada.
7. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas financeiras contidos na valorização financeira deste contexto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

8. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional financeira (o subsídio) contida e de suporte ao referido Contrato-Programa no âmbito da Limpeza Urbana anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu.
 - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a apresentação da informação previsional;
 - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.
9. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

PARECER

10. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente



adotados pela empresa.

11. Face ao exposto nos parágrafos anteriores, é nossa opinião que para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50 / 2012 de 31 de Agosto, o valor do subsídio à exploração estimado no valor global de € 6.278.562 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois euros), não sujeito a IVA, e no âmbito da Limpeza Pública pelo período não inferior a 1 de Janeiro de 2018 e 31 de Dezembro de 2018, respeita critérios e princípios económicos compreensíveis e, tendo presente o objectivo em questão, merece o nosso parecer favorável.
12. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não têm ocorrido da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 15 de Dezembro de 2017



MAZARS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

representada por José Fernando Abreu Rebouta (ROC n.º 1023)